



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 5.349, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o regulamento do uso de armas não letais pela Guarda Municipal do Município Miguel Pereira, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O uso de arma não letal pelos integrantes da Guarda Municipal dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

**Parágrafo único** - Considera-se arma não letal, para efeitos deste Decreto, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar lesões permanentes, sendo caracterizado instrumentos de uso racional da força, tais como:

I - gás lacrimogêneo;

II - bastão de choque;

III - gás/spray de pimenta;

VI - armas de eletrochoque.

**Art. 2º** - Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal, deverá haver a certificação por profissional devidamente habilitado pelo Órgão competente.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Parágrafo único - Somente poderão utilizar as armas não letais os servidores com qualificação técnica para o uso dessas armas.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios.

**Art. 4º** - Os integrantes da Guarda Municipal que portarem armas de eletrochoque deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

**Art. 5º** - A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

I - utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;


II - procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido;

IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira  
Em, 25 de fevereiro de 2019.

  
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO

Publicado em 21/02/2019, 02 / 2019  
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 03/Bim n° 484

Rúbrica 

Mat. 012450